



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Tempo
Contrato n.º 20200081
Tomada de Preços n.º 2/2020-004 PMPD
Processo Licitatório n.º 018.2020.01
Contratada: ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA

Objeto do aditamento: “Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de 180 dias, ao prazo de vigência do contrato n.º 20200081, passando a contar a partir do último dia de vigência do contrato”.

Trata-se de consulta proveniente do setor de licitação e contratos, objetivando emissão de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n. 20200081, o qual é referente à construção de escola padrão FNDE, em atendimento ao Termo de Compromisso n.º 202002962-1, Processo n.º 23400.005228/2019-05.

Consta nos autos a solicitação de prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 180 dias, o contrato vence no dia 30 de outubro de 2021, todas as certidões apresentadas pela empresa contratada foram emitidas antes da data de vencimento do contrato e foram entregues à Secretaria de Administração no prazo devido.

A prorrogação é para 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, com início em 31 de outubro de 2021 e final em 01 de maio de 2022.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A prorrogação de prazo do contrato é permitida por lei, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, conforme previsto no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O pedido de prorrogação está devidamente justificado e autorizado pela secretária de Administração Sra. Nubiane Da Silva Nunes de Carvalho.

Ante o exposto, observado que o contrato está em vigência e o aditamento é de 180 (cento e oitenta dias) dias, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Pau D'Arco, PA, 01 de outubro de 2021.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

ADVOGADA OAB/PA 22.146